



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº18 /2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Demandante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

Sabe-se que a pavimentação de vias urbanas proporciona aprimoramento na mobilidade ao mitigar a formação de poeira e lama, além de incrementar a capacidade viária, facilitando o fluxo de tráfego. Contribui para a segurança viária ao oferecer superfícies com melhor coeficiente de atrito e possibilitar a implementação de sinalização vertical e horizontal de forma eficaz. Adicionalmente, promove a valorização imobiliária ao atrair investimentos e melhorar as condições de habitabilidade. A pavimentação adequada otimiza a drenagem das águas pluviais, minimizando a ocorrência de alagamentos. Inclui, ainda, a inserção de calçadas e ciclovias, incentivando modos de transporte sustentáveis e a integração entre diferentes áreas urbanas. Por fim, pavimentos projetados com qualidade demandam menor frequência de manutenção, assegurando maior durabilidade ao longo do tempo.

As pavimentações asfálticas estão sujeitas a sofrerem desgastes em decorrência de diversos fatores, como ação do tempo, exposição a intempéries, esforços provenientes do tráfego intenso de veículos e deterioração da estrutura, ainda mais em casos de vias que não são pavimentadas como é o caso do presente objeto, para isso, é necessário realizar a pavimentação asfáltica, que consiste no serviço de drenagem, terraplanagem, faixa de rolagem, meio-fio e calçada, a fim de garantir a qualidade e aumentar a vida útil da estrutura.

A execução deste investimento em obra de pavimentação é um projeto pleiteado com recursos da União, por intermédio do Ministério das Cidades através do convênio nº 939643/2022 que visa atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura da localidade, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor locomoção, segurança e saúde. Além disso, a pavimentação da via irá proporcionar uma melhor trafegabilidade dos veículos de transporte motorizados ou não, como por exemplo, carros e bicicletas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de solução, incluindo a consideração de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como a realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados para coleta de contribuições.

Foram considerada opções de mercado existente praticada pelos municípios, tais como pavimentação em concreto, pedra irregular e CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). A primeira consiste na utilização de uma mistura de cimento, areia, agregados e água para formar superfícies duráveis e resistentes, principalmente em vias urbanas e áreas de tráfego pesado. O concreto é moldado no local ou pré-moldado, oferecendo alta resistência à compressão e baixa manutenção, sendo ideal para suportar grandes cargas sem deformações.

Já em pedra irregular, ou calçamento, emprega pedras naturais de diferentes tamanhos, assentadas sobre bases de areia ou argamassa. Esse tipo de pavimento é apreciado por sua estética e permeabilidade, sendo comum em áreas históricas e de tráfego leve. Apesar de sua durabilidade, a superfície irregular pode demandar mais manutenção ao longo do tempo.

Desse modo, após análise, optou-se pela pavimentação da via urbana em CBUQ, devido a localização em área urbana e ao custo é benefício. Esse tipo de pavimentação consiste em um tipo de revestimento asfáltico composto por agregados minerais e ligante betuminoso, misturados a altas temperaturas em usinas especializadas. Esse material é aplicado sobre a base da via e compactado, formando uma superfície resistente e uniforme. O CBUQ é amplamente utilizado em rodovias e vias urbanas devido à sua durabilidade, capacidade de suportar tráfego intenso e boa performance em diferentes condições climáticas, além de permitir rápida liberação do tráfego após sua aplicação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

Para atender à demanda previamente mencionada, propõe-se a execução de um pavimento asfáltico com base em um projeto que estabelece as especificações técnicas necessárias para a realização das obras e serviços. Esse projeto define os parâmetros a serem seguidos quanto aos materiais, serviços e equipamentos, os quais farão parte dos contratos de execução. A estrutura do novo pavimento contará com 4 cm de revestimento asfáltico. Além disso, os serviços incluirão a recomposição de meios-fios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

danificados e a execução de sarjetas, conforme a necessidade identificada no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

O quantitativo do projeto de pavimentação asfáltica foi realizado pelo software AutoCad retirado do projeto de Georreferenciamento do Município de Goioerê. Vale ressaltar que foram aferidos *in loco* os levantamentos. As áreas podem ser observadas no quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS
Pavimentação Asfáltica
1.810,74 (m²)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

Através da realização de um anteprojeto, levantamento de quantidades e a utilização das referências da SINAPI e SICRO, obteve-se o valor aproximado de (R\$) 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

Devido à natureza do serviço a ser prestado ser semelhante à sua totalidade de itens é adequado para Administração Pública contratar somente uma empresa para a realização do serviço como um todo, visando a manter o padrão da obra. Como o regime de contratação será global, não se admite parcelamentos nos itens a serem contratados.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

O município de Goioerê não possui mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a execução do objeto por administração direta. Os serviços serão prestados por empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. O objeto a ser licitado, em conformidade com as características do convênio e visando garantir a lisura do processo, será conduzido por meio de licitação na modalidade definida pela secretaria responsável pela gestão do certame.

É importante ressaltar que, o responsável técnico deverá apresentar o Acervo Técnico acompanhado de Atestado de Execução de serviços similares aos que serão realizados. Além disso, será exigida a Certidão Negativa da empresa e o Registro no Conselho de Classe, tanto para a empresa quanto para o responsável técnico. Para comprovação de capacidade técnica, será necessário que a empresa apresente atestados demonstrando a execução de, no mínimo, 50% da quantidade de serviços similares referentes aos itens de maior relevância do contrato, que nesse caso é a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem urbana.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

Não há contratação correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Os serviços objeto dessa contratação serão custeados com recursos próprios do município de Goioerê e convenio com a Caixa Econômica Federal. O município ainda não possui o Plano de Contratação Anual referente a 2024.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

A pavimentação asfáltica oferece vários benefícios, incluindo durabilidade e resistência a condições climáticas adversas, além de proporcionar uma superfície lisa que melhora o conforto durante a condução e reduz o desgaste dos veículos. É também eficaz na diminuição de ruído, possui manutenção mais simples e menos custosa, é impermeável, ajudando a evitar alagamentos, e pode ser reciclada, promovendo a sustentabilidade. Adicionalmente, oferece boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

aderência, aumentando a segurança nas estradas, e permite diversas opções estéticas para o ambiente urbano.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

Responsabilidades específicas da Prefeitura Municipal de Goioerê:

- a) Administração deverá realizar a retira de vegetação necessária para execução da ligação da tubulação de drenagem pluvial.
- b) O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

Ação	Impactos	Atributos	Medidas mitigadoras
Alocação de mão de obra.	Geração de renda, emprego, impostos e tributos; incremento de estrutura produtiva e estrutura de serviço.	Benéfico, direto, local temporário imediato e reversível.	
Pintura de ligação	Emissão de gases e material particulado; ruídos e vibrações; alteração paisagem e conflito de uso do solo local; obstrução da via;	Adverso, direto, local temporário, imediato, reversível.	Implantação de sistema de tratamento de emissões; sinalização dos desvios; campanha de Conscientização da Superintendência Municipal de Trânsito junto à população;
Aplicação da massa asfáltica	Emissão de gases e material particulado;	Benéfico, direto, local Temporário/permanente, imediato,	Implantação de sistema de tratamento de emissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

☒ VIÁVEL

☐ VIÁVEL COM RESTRIÇÕES

☐ INVIÁVEL

Justificativa:

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município de Goioerê-PR, com objetivo de maximizar os resultados pretendidos.

Goioerê/PR, 17 de outubro de 2024.

TATIANA MARTINS DA SILVA

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Engenheira Civil

CREA/PR 180.588-D

JOÃO PAULO ALBA MIGNACA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Arquiteto e Urbanista